



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.131 DE 19 DE SETEMBRO DE 1978

Autoriza pagamento de pensão a pai de
funcionária aposentada.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Es-
tado de São Paulo,

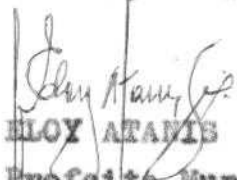
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Diretoria de Contabilida-
de da Prefeitura Municipal de Palmital a efetuar pagamento de /
pensão, no valor de um salário e meio referência, mensalmente, /
enquanto viver o Sr. Benedito Goes de Lima, pai de Djanira Lima.

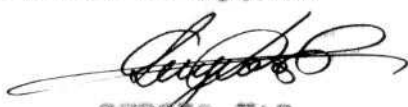
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da
presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento
suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 19 de setembro de
1978.-


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Mu-
nicipal de Palmital, aos 19 de setembro de 1978.-


SERGIO VAZ
Encarregado do Expediente